



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº .05/90, com alteração através da Resolução nº 07/90 e posteriores alterações

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Walter Dias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, tendo sua sede nesta Cidade de Vargem Grande Paulista – SP, na Rua José Manoel de Oliveira, nº 124 – 1º, 2º e 3º andar. **(redação dada pela Resolução nº 01/07)**.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativa; de fiscalização externa, financeira e orçamentária; de controle e de assessoramento dos atos do Executivo; e de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo é exercida pelo Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização, interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes do início da sessão de instalação.

Artigo 5º - Na sessão solene de instalação observa-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

II - na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, que será transcrito em livro próprio, constando de ata seu resumo;

III - o Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no ato da posse e quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente nos seguintes termos:

PROMETO EXERCER MEU MANDATO, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO; ato contínuo, os demais Vereadores presentes, conservando-se em pé, dirão: **ASSIM O PROMETO.**

V - a seguir o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem compromisso, nos termos do inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - o Presidente franqueará o uso da palavra e pelo prazo máximo de quinze minutos a um representante de cada bancada, a um representante das autoridades presentes; ao Vice-Prefeito e ao Prefeito.

Artigo 6º - Caso a posse não se verifique na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

I - dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar do Prefeito ou do Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 1º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos estabelecidos neste artigo, a posse deverá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os cargos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 7º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

Artigo 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Artigo 9º - A recusa do Prefeito em tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso da recusa do Prefeito ou do Vice-Prefeito em tomar posse, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários, eleitos de acordo com o disposto no artigo 98 da Lei Orgânica deste Município.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10 - Em continuação à sessão solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência, do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do cargo de Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Parágrafo único - Na eleição da Mesa o Presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 11 - A Mesa será eleita para o mandato de 01 (um) ano, e será composta do presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

Artigo 12 - A eleição será feita em votação secreta, presente a maioria absoluta dos Vereadores. **(alterada pela Lei Orgânica, voto aberto em todas deliberações)**

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta em primeira votação, far-se-á, a seguir, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se então eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º - Na hipótese de empate, será considerado eleito o Vereador mais votado nas eleições gerais.

Artigo 13 - Na eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização da chamada para a verificação do "quorum";

II - indicação dos candidatos aos cargos;

III - preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devendo ser rubricadas pelo Presidente.

IV - chamada dos Vereadores para o exercício do voto;

V - apuração, mediante a leitura dos votos por um dos escrutinadores nomeados pelo presidente, que serão concomitantemente atualizados;

VI - realização de segundo escrutínio, se necessário, verificada a hipótese prevista no § 2º do artigo 12;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse automática dos eleitos.

Artigo 14 - Na hipótese de não se realizar a eleição na data da posse, o Vereador mais votado que houver presidido a sessão permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os membros da Mesa e o Vice-Presidente.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 - A Sessão de eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente será realizada na Ordem do Dia da 30ª Sessão Ordinária. **(Redação dada pela Resolução nº 02/09).**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - A Ordem do Dia da Sessão Ordinária mencionada no caput do artigo 15, será exclusiva para a realização da Eleição da Mesa Diretora, salvo aprovação de matérias em regime de urgência. **(Redação dada pela Resolução nº 02/09).**

§ 2º - O processo de eleição da Mesa Diretora e do Vice-Presidente será iniciado com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - A sessão será suspensa após o início da Ordem do Dia para apresentação das chapas completas ou não, para concorrer ao pleito, com a devida anuência, por escrito, dos candidatos.

§ 4º - Reabertura da Sessão para verificação de "quorum".

§ 5º - Chamada nominal dos Vereadores para declarar seu voto, de acordo com o Livro de presença. **(Redação dada pela Resolução nº 02/09).**

§ 6º - Proclamação dos resultados pelo Presidente da Sessão.

§ 7º - Posse automática dos eleitos.

§ 8º - Não sendo eleita a Mesa na Sessão mencionada no § 1º deste artigo, deverá o Presidente convocar Sessão diária para essa finalidade.

§ 9º - A Sessão, ou Sessões designadas à eleição da Mesa, serão dirigidas pela atual.

§ 10 – O mandato da Mesa prorrogar-se-á até que se verifique a posse da que for eleita.

§ 11 – O mandato da Nova Mesa terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ 12 – Vago qualquer cargo da Mesa sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária seguinte a vacância. **(redação dada pela Resolução nº 02/98).**

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Artigo 16 - Compete à Mesa:

I - propor projetos de Lei:

a) que criem ou extingam cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

II - Propor projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

b) autorização ao Prefeito para afastamento por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de quinze dias;

c) fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação, sem prejuízo, na hipótese de omissão, de iniciativa de qualquer Vereador e sempre na última sessão legislativa da legislatura e antes da realização das eleições gerais do Município;

III - propor projetos de resolução sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, bem como sobre a fixação da verba de representação do Presidente da Câmara, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador e sempre na última sessão legislativa da legislatura e antes da realização das eleições gerais no Município;

IV - expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária;

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos funcionários da Câmara;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) atualização da remuneração dos Vereadores;

f) atualização da verba de representação do Presidente;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício financeiro;

VI - enviar ao Prefeito até o dia 12 de março de cada ano as contas do exercício anterior;

VII - assinar os autógrafos dos projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito;

VIII - assinar a promulgação das propostas de Emenda à Lei Orgânica;

IX - assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo único - os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 17 - A Mesa deliberará sempre que por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição ao processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção e a promulgação das emendas à Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Artigo 18 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

b) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes relativamente à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Leis que tiver promulgado e Emendas a Lei Orgânica;

e) votar, na eleição da Mesa ou de substituto, ou no preenchimento de qualquer vaga; quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; e quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de submeter-se a processo de destituição;

b) autorizar o arquivamento de proposições;

c) despachar os processos para as Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como aos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

e) nomear os membros das comissões criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos neste Regimento;

g) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

h) mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

i) organizar a ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva;

j) expedir certidões;

l) convocar à Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do Plenário;

n) assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- o) dar andamento legal aos recursos interpostos;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não tiverem sido empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores quando entrarem em exercício;
- q) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III - quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normais legais e regimentais;
- b) determinar ao segundo secretário, no início de todas as sessões a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, convidando a todos os presentes que permaneçam em pé durante a leitura;
- c) determinar ao Segundo Secretário que proceda à Leituras da ata ou das atas das sessões anteriores;
- d) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) determinar ao Primeiro Secretário que proceda à leitura sucinta da matéria constante do Expediente;
- f) determinar ao Segundo Secretário que proceda à chamada dos oradores segundo a ordem de inscrição.
- g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos à discussão.
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate, sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- n) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- p) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar, da ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período do seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar numerário, ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

f) apresentar, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas:

a) dar audiências públicas na Câmara;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito as indicações e pedidos de informações formulados pelos Vereadores;

e) contratar advogado para propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

f) substituir o Prefeito na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

g) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - quanto à polícia Interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente -se decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5. respeite os Vereadores;

6. atenda as determinações da Presidência;

7. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem seus deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) sendo cometida qualquer infração penal no recinto Câmara, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença de Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes de órgãos da imprensa para os trabalhos de cobertura jornalística das sessões;

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 19 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, especiais de Inquérito e de Representação;
- c) assunto de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou resolução;

III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Seção III

Das Atribuições dos Secretários

Artigo 20 - Cumpre ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir à sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando as ausências e encerrando a folha ao final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis para o conhecimento do Plenário;

IV - redigir ou superintender a redação da ata, e assinando-a, após aprovada, juntamente com o Segundo Secretário;

V - redigir as atas das sessões secretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VI - assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados à sanção;

VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário:

I - ler o trecho escolhido da Bíblia Sagrada no início de todas as sessões;

II - ler a ata da sessão ou sessões anteriores;

III - encarregar-se do livro de inscrição de oradores;

IV - fiscalizar o tempo de uso da palavra;

V - assinar, com o Presidente e o Primeiro Secretário, as atas, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

VI - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

CAPITULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 22 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vaga. Estando ambos ausentes, substituirá o Presidente o Primeiro Secretário, e, na falta deste, o Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses, durante substituição, investido na plenitude das funções.

Artigo 23 - Ausentes em Plenário, os Secretários; o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o período do mandato.

§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar os cargos vagos e de novo Vice-Presidente, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, agora investido na plenitude das funções de Presidente.

§ 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Artigo 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, será feita por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Artigo-28 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, passando o mesmo a exercer as funções de Presidente, nos termos do disposto no § 2º do artigo 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção III

Da Destituição da Mesa

Artigo 29 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições regimentais a ele conferidas.

Artigo 30 - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita por um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa nas condições previstas no parágrafo único do artigo anterior e descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente.

Artigo 31 - Votada e recebida a denúncia, a representação será submetida ao exame da Comissão de Justiça que notificará o acusado para apresentar a defesa que tiver no prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa pelo acusado, a Comissão de Justiça no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, deverá apresentar parecer conclusivo pela destituição, ou não, do acusado.

§ 2º - O parecer da Comissão de Justiça, deverá concluir no caso de procedência da representação por Projeto de Resolução, destituindo o acusado.

§ 3º - Recebido o parecer da Comissão de Justiça, o Presidente da Câmara deverá incluir a matéria nela tratada, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 32 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma de número estabelecidos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões para as deliberações.

Artigo 33 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, o Presidente ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente.

Artigo 34 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para seus trabalhos.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, serão introduzidos por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar.

§ 5º - Os visitantes poderão fazer uso da palavra para manifestar-se sobre a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VÍCE-LÍDERES

Artigo 35 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do Partido que participa da Câmara.

Artigo 36 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimento e ausências do recinto do Plenário, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 37 - Compete ao Líder:

I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como seus substitutos;

II encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se, por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 38 - A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 39 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 40 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Artigo 41 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão; e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 42 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria a ser examinada.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 43 - As Comissões Permanentes são as que subsistem, através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 44 - Os membros das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, por um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária.

Artigo 45 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha, por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

Artigo 46 - Os suplentes no exercício temporário da vereança substituirão os titulares nas Comissões Permanentes.

Artigo 47 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O Vice-Presidente da Mesa, quando no exercício da Presidência, nos termos do disposto no artigo 22, deste, Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Presidente da Mesa, de preferência por Vereador do mesmo partido a que pertencer.

Artigo 48 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 49 - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Artigo 50 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal e quanto a seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura.

Artigo 51 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária anual e plurianual;

II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo -52 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 53 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene, à saúde e às obras assistenciais.

Artigo 54 - As Comissões Permanentes somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Artigo 55 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Artigo -56 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, avisando a todos os integrantes;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar o relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão;

VII - solicitar, mediante ofício a Presidência da Câmara substituto para membros da Comissão;

VIII - anotar, no livro de protocolo da Comissão os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX - anotar o comparecimento e faltas dos membros as reuniões;

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Artigo 57 - O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 58 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 59 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se da reunião conjunta não estiver participando o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a este caberá a direção dos trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 60 - Os Presidentes das Comissões poderão reunir-se mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões, e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento do processamento das proposições.

Seção IV

Dos Pareceres

Artigo 61 - Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade; constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria, se pertencer à Comissão de Justiça; com sua opinião sobre a convivência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a qualquer das demais comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo - 62 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu Juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos componentes da Comissão.

§ 2º - A simples aposição de assinatura em qualquer outra observação implicará em concordância do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

1 - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com fundamentação diversa;

2 - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

3 - contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir parecer desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

nas Comissões Permanentes

Artigo 63 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão substituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas não justificadas, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário iniciado por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias e cabendo decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Artigo 64 - O Vereador que se recusar em participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, durante a legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPITULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 65 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 66 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 67 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, será submetido a discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.

§ 6º - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 7º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes não concluir os trabalhos no prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta salvo se o Plenário, em tempo hábil, aprovar a prorrogação.

Seção III

Das comissões de Representação

Artigo 68 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social ou cultural.

§ 1º - As delegações de Vereadores, para participarem de Congressos, serão constituídas por ATO da Mesa.

§ 2º - os membros da Comissão de Representação, para participarem de Congressos, serão nomeados pela Mesa.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Representação, constituída por ATO da Mesa, deverá apresentar Relatório de Atividades desenvolvidas durante a Representação no prazo de quinze dias do término da Missão Oficial. **(redação dada pela Resolução nº 08/95).**

§ 4º - Os Membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - A Comissão de Representação será presidida pelo único ou primeiro dos signatários do projeto de resolução ou do requerimento propondo sua constituição, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º - O Presidente da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverá apresentar, relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestar contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias do término da missão.

Artigo 69 - Nos períodos de recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma Comissão de Representação da Câmara, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, e que deverá ser eleita em cada biênio, por ocasião da formação das Comissões Permanentes, composta por três Vereadores, com o objetivo de exercer as funções de fiscalização externa, no acompanhamento das atividades financeiras do Município, e função de controle, segundo o disposto na alínea "b" do parágrafo 2º do artigo 1º e parágrafo 3º do mesmo artigo, deste Regimento, oferecendo, na primeira sessão ordinária posterior ao recesso, relatório das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção IV

Das Comissões Processantes

Artigo 70 - As Comissões Processantes serão constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores.

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Artigo 71 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fatos determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 72 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante projeto de resolução ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O projeto ou o requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 73 - Promulgada a resolução ou apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas .

Artigo 74 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 75 - Caberá ao Presidente da Comissão designar o local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 76 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 77 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e entranhados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também as assinaturas na hipótese de tomada de depoimentos.

Artigo 78 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, inclusive empresas públicas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister presença, aí realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.

Artigo 79 - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seus Presidentes:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários do Município;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 80 - O não-atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 81 - As testemunhas serão intimadas e farão seus depoimentos sob as penas do falso testemunho prescritas na legislação, penal, e em caso de não-comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem.

Artigo 82 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo se considerado aprovado se obtiver o voto favorável de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 83 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório que deverá conter:

- I - a apuração dos fatos submetidos a apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 84 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator escolhido, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Artigo 85 - O relatório será assinado primeiramente por quem redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão que lhe forem favoráveis.

Parágrafo único - O membro discordante poderá exarar voto em separado, nos termos do disposto no § 4º do artigo 62.

Artigo 86 - Elaborado e assinado o relatório final, será procolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

Artigo 87 - A Secretaria Administrativa fornecerá cópia do relatório final ao Vereador que o solicitar, mediante requisição.

Artigo 88 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSOES LEGISLATIVAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Artigo 89 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início, cada uma, a 15 de fevereiro e termino em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Artigo 90 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Artigo 91 - A sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, durante o ano.

Parágrafo único - A sessão legislativa ordinária considerar-se-á prorrogada até que seja aprovado o projeto de diretrizes orçamentárias.

Artigo 92 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara nos períodos de recesso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 93 - As sessões da Câmara são as reuniões de seus membros, quando realizadas na forma deste Regimento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 94 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Seção II

Da Duração das Sessões

Artigo 95 - As sessões ordinárias terão a duração máxima de (quatro) horas; as extraordinárias, de 02 (duas) horas; e as secretas e solenes, por prazo indeterminado.

Artigo 96 - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prorrogadas pelo prazo máximo de 02 horas, a requerimento verbal de qualquer Vereador, submetido a apreciação do Plenário, independente ente de discussão.

§ 1º - A prorrogação será por tempo determinado.

§ 2º Havendo requerimentos simultâneos, será votado aquele que determine menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi anteriormente aprovado.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término do horário destinado à Ordem do Dia e, nas prorrogações, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado.

Seção III

Da Suspensão das Sessões

Artigo 97 - As sessões poderão ser suspensas, por iniciativa do Presidente, nos seguintes casos:

I - para a observância do intervalo regimental, entre o final do Expediente e início da Ordem do Dia;

II - pelo tempo necessário ao restabelecimento da ordem;

III - para o andamento dos trabalhos, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogável por deliberação do Plenário.

Artigo 98 - A sessão também poderá ser suspensa, a requerimento de qualquer Vereador, sempre por tempo determinado, e sujeito a deliberação do Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 99 - Findo o tempo de suspensão ou resolvido o motivo determinante da paralisação da sessão, compete ao presidente da Câmara providenciar o prosseguimento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - Na hipótese de ausência do Presidente ou omissão em reabrir a sessão, incumbirá a seu substituto fazê-lo, e dirigir os trabalhos até que aquele assuma a Presidência.

§ 2º - Caso não se encontre em Plenário nenhum dos componentes da Mesa, ou, mesmo estando presente, omitir-se em providenciar a abertura da sessão, o Vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a Presidência.

§ 3º Caso não haja número regimental que permita a reabertura da sessão, após a suspensão, o Presidente ou quem tenha assumido, declarará encerrada a sessão.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Artigo 100 - Será dada ampla publicidade às sessões facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ 1º - Havendo jornal oficial da Câmara, nele será divulgado a pauta.

§ 2º - Não havendo jornal oficial, a publicação será feita por afixação em local próprio da sede da Câmara.

Artigo 101- Poderão os debates da Câmara serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vender a licitação para essa transmissão.

Seção V

Das Atas das Sessões

Artigo 102 - De cada sessão será lavrada ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão ordinária subsequente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez, e por cinco minutos sobre a ata, para pedir sua retificação ou para impugnar.

§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 103 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

Seção VI

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 104 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, serão realizadas as terças-feiras, com início às 10:00 horas. (redação dada pela Resolução nº 001/17).

§ 1º - Quando a data da sessão coincidir com feriado, será realizada no dia anterior ou posterior, a critério do Plenário.

§ 2º - A sessão ordinária também poderá ser realizada em data diversa estabelecida, mas dentro da mesma semana, se assim for decidido por dois terços dos membros da Câmara.

Artigo 105 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de quinze minutos.

Artigo 106 - A hora regimental, o Presidente declarará aberta a sessão, após verificado o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores .

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá da aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, a fase do Expediente, passando-se, após à leitura do trecho da Bíblia agrada à leitura da



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

ata e da matéria de expediente e à fase reservada ao uso da Tribuna, em tema livre.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes de Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Artigo 107 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior; à leitura das matérias recebidas; à leitura, discussão e votação dos pareceres e de requerimentos e moções; a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Parágrafo único - O Expediente terá a duração improrrogável, de duas horas, a partir do horário fixado para o início da sessão.

Artigo 108 - Aberta à sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário que proceda à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e da ata da sessão anterior.

Artigo 109 - Lida e votada à ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
 - II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
 - III - Expediente recebido de diversos.
- § 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
- a) vetos;
 - b) projetos de lei;
 - c) propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - d) projetos de decreto legislativo;
 - e) projetos de resolução;
 - f) emendas e subemendas;
 - g) pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- h) requerimentos;
- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos Vereadores.

Artigo 110 - Terminada a leitura e votação das matérias do Expediente, o tempo restante será destinado ao uso da palavra em tema e livre escolha.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Segundo Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá ser de novo inscrito em último lugar.

§ 3º - O prazo para o orador fazer uso da palavra será de cinco minutos (**redação dada pela Resolução nº 03/05**).

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por se esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Artigo 111 - Ordem do Dia é a fase onde são discutidas e votadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 112 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matéria em redação final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em segunda discussão e votação;
- f) matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência ou de adiamento, apresentados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como relação da Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

correspondente, ou somente a relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 113 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com a antecedência de vinte e quatro horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática previsto neste Regimento, os de tramitação em regime de urgência especial, e os de convocação extraordinária da Câmara.

Artigo 114 - Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará a verificação de presença, para o início da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, a sessão será encerrada.

Artigo 115 - As matérias a serem discutidas e votadas serão lidas pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 116 - Esgotada a matéria sujeita à deliberação na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase de Explicação Pessoal.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Artigo 117 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - O tempo da Explicação Pessoal não poderá ultrapassar o tempo previsto para a duração da sessão (art.96).

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Segundo Secretário, em livro próprio.

§ 3º - O Presidente concederá a palavra aos oradores, segundo a ordem de inscrição.

§ 4º - O orador terá o prazo de cinco minutos para o uso da palavra em Explicação Pessoal. **(redação dada pela Resolução nº 03/05).**

§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 118 - Não havendo oradores inscritos ou esgotado o tempo da sessão, o Presidente declarará seu encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 119 - As sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente, em sessão fora dela.

§ 1º - Quando a convocação for feita fora de sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Artigo 120 - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze minutos com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá da aprovação.

Artigo 121 – Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Seção VIII

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 122 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 02 (dois) dias.

§ 1º - Do ofício constará o período de convocação e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores e os convocará para a sessão ou sessões necessárias para a apreciação da matéria ou matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara nos períodos de recesso implicará na imediata inclusão da matéria na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, inclusive dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Seção IX

Das Sessões Secretas

Artigo 123 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreta, e, se para realizar for necessária a interrupção da sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinando, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado rubricado pelos componentes da Mesa.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 124 - A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:

- I - no julgamento de Vereadores e do Prefeito;
- II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III - na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção X

Das Sessões Solenes

Artigo 125 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se a solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independentem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado previamente o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo usar da palavra autoridade e homenageados, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido em sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - A sessão solene de posse e instalação da legislatura será realizada em horário estabelecido pelos eleitos.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 126 - As proposições poderão consistir de:

- I - Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Decreto-Legislativo;
- IV - Projetos de Resolução;
- V - Substitutivos;
- VI - Emendas e Subemendas;
- VII - Vetos;
- VIII - Pareceres;
- IX - Requerimentos;
- X - Indicações;
- XI - Moções;
- XII - Proposta de Realização de Plebiscito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Artigo 127 - As proposições de iniciativa dos Vereadores serão apresentadas à Mesa da Câmara, em sessão, ou à Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro Vereador signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

Artigo 128 - As proposições de iniciativa popular e do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Seção II

Da Inadmissibilidade de Proposições

Artigo 129 - A Presidência deixará de admitir qualquer proposição:

I - que, aludindo a lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contrato, de consórcio ou de convênio, não os transcreva por extenso;

III - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento para tratamento de saúde;

IV - que seja anti-regimental ou manifestamente inconstitucional;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição principal;

VI - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

VII - que contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro do prazo de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, concluído em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção III

Da retirada das Proposições

Artigo 130 - A retirada de proposição em curso na Câmara, salvo as de iniciativa popular, é permitida:

I - quando subscrita por um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão, por requerimento da maioria de seus componentes;

III - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por solicitação do Chefe do Executivo.

§ 1º - O pedido de retirada não poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente determinar sua retirada e arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Artigo 131- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa popular.

Artigo 132 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposições e o reinício da tramitação, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Artigo 133 - Cabe ao Prefeito, mediante ofício, solicitar o desarquivamento de Projetos de Lei de autoria do Executivo, para que tenha reinício a tramitação regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção V

Do Regime de Tramitação

Artigo 134- As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência especial;
- II - urgência;
- III - prioridade;
- IV - ordinária.

Artigo 135 - A urgência especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que de terminado projeto seja imediatamente apreciado, com preferência absoluta sobre qualquer outra matéria da Ordem do Dia.

Artigo 136 - Para a concessão do regime de urgência especial tramitação, serão observadas as seguintes condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário, de iniciativa da Mesa, em proposição de autoria desta, ou para outras proposições, se apresentado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - o requerimento poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, e somente será submetido à votação no tempo destinado à Ordem em do Dia;

III - o requerimento não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - a aprovação do requerimento depende do voto favorável da maioria absoluta.

Artigo 137 - Concedida à urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator especial para que, em lugar das Comissões Permanentes, emita parecer, devendo a sessão ser suspensão pelo prazo necessário.

Artigo 138 - O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de iniciativa do Executivo, que deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão encaminhados às Comissões Permanentes dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente de leitura no Expediente da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 2º - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar de seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - Cada Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar o parecer, a contar do recebimento do processo.

§ 5º - Findo o prazo para que a Comissão emita parecer, será o processo encaminhado a outra Comissão Permanente, ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 6º - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Artigo 139 - O regime de prioridade aplica-se à tramitação de projetos de Lei e de Emendas à Lei Orgânica do Município de iniciativa popular, que deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento, adotando-se o mesmo procedimento para proposições em regime de urgência, estabelecidos pelos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único - Os projetos de regime de prioridade, concorrendo com projetos em regime de urgência, terão preferência para apreciação.

Artigo 140 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial, urgência ou prioridade.

Artigo 141 - Os prazos estabelecidos nesta Seção não correm durante os períodos de recesso.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo-142 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto-Legislativo;

IV - Projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos dos projetos:

1) ementa de seu conteúdo;

2) enunciação exclusiva da vontade legislativa;

3) divisão em artigos numerados, claros e concisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- 4) menção expressa das disposições em contrário, que forem revogadas;
- 5) assinatura do autor;
- 6) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- 7) observância das seguintes regras técnicas:
 - a) a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;
 - b) os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); e os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens em alíneas (letras minúsculas);
 - c) os parágrafos são apresentados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";
 - d) o agrupamento de artigos constitui a Seção; e o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;
 - e) a composição prevista na alínea anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última.

Seção II

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do município

Artigo 143 - Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município poderão ser propostos:

- I - pelo Prefeito;
- II - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
- III - por iniciativa da população, subscrita por, no mínimo, 4% (quatro por cento) do eleitorado do Município acompanhado de dados identificadores do título eleitoral.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Aprovada a emenda, será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, se apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção III

Dos Projetos de Lei

Artigo 144 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção Prefeito, compreendendo:

I - Projetos de Lei Orgânica;

II - Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único - Consideram-se Lei Complementares:

1 - Código Tributário;

2 - Código de Obras ou Edificações;

3 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

4 - Zoneamento Urbano e Direitos Suplementares de Uso e Ocupação do Solo;

5 - Plano Diretor do município.

Artigo 145 - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do conjunto de cidadãos que represente, pelo menos 02 (dois) por cento do eleitorado inscrito no Município.

Parágrafo único - No caso do inciso IV deste artigo, o Projeto e a respectiva justificativa deverá conter a indicação do nome completo e o número, zona, e seção do título eleitoral de todos os subscritores, em listas organizadas pelo menos por uma entidade legal mente constituída no Município há mais de um ano, ou grupo de 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas; calculando-se o percentual de eleitores com base no número de inscritos na última eleição realizada.

Artigo 146 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 147 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, nas duas últimas sessões ordinárias anteriores, ao término do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 148 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia externa, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação cabe ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

1 - fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

2 - concessão de licença ao Prefeito;

3 - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município 15 (quinze) dias consecutivos;

4 - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior; podendo os demais ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Artigo 149 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

1 - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

2 - fixação da remuneração dos Vereadores;

3 - fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

4 - elaboração e reforma do Regimento Interno;

5 - julgamento de recursos;

6 - constituição de Comissões Temporárias;

7 - organização dos serviços administrativos;

8 - demais atos da economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no item 5 do parágrafo anterior.

§ 3º - Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Artigo 150 - Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro, já em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão, será o mesmo encaminhado a outras Comissões que devem ser ouvidas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Vereador será encaminhado a todas as Comissões competentes.

§ 3º - Rejeitado o substitutivo, passa-se à discussão e votação do Projeto original. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 151 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

1 - Emenda supressiva é a que objetiva suprimir, parcial ou totalmente, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

2 - Emenda Substitutiva é a que altera parte de uma proposição;

3 - Emenda Aditiva é a que acrescenta parte de uma proposição;

4 - Emenda Modificativa é a que altera apenas a redação do dispositivo, sem alterar sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas serão discutidas, e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma como foi aprovado, com Redação final.

§ 4º - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

§ 5º - As emendas que não se referirem diretamente com a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 6º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto autônomo.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO

Artigo 152 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Justiça e Redação, quando concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de proposição;

III - do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa da Câmara.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 153 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

Artigo 154 - Tomam forma de requerimento escrito, e não dependem de decisão do Plenário, os seguintes atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II - constituição da Comissão Especial de Inquérito, que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Artigo 155 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - verificação de presença;

II - verificação de votação;

III - a palavra ou desistência dela;

IV - permissão para falar sentado;

V - leitura de qualquer matéria para reconhecimento do Plenário;

VI - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos, no artigo 178 desse Regimento;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII - a palavra, para declaração de voto.

Artigo 156 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos, nos termos do artigo 132;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
- VIII - reconstituição de processos.

Artigo 157- Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação Final;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 180 deste Regimento;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação por processo diverso do previsto por este Regimento para determinada matéria;
- X - prorrogação da sessão.

Parágrafo único - Os requerimentos de que trata este artigo serão discutidos e votados imediatamente após sua apresentação.

Artigo 158 - Serão discutidos pelo Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processos, observado o disposto no artigo 173 deste Regimento;
- II - prorrogação de prazo para que Comissão Especial de Inquérito conclua seus trabalhos, nos termos do artigo 83 deste Regimento;
- III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia;
- IV - convocação de sessão secreta;
- V - convocação de sessão solene;
- VI - convocação de sessão especial;
- VII - constituição de precedentes regimentais;
- VIII - informações ao Prefeito ou outra autoridade;
- IX - convocação de Secretário Municipal;
- X - licença de Vereador;
- XI - tramitação de proposição em regime de urgência especial.

Parágrafo único - O requerimento de urgência especial será discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão da apresentação.

Artigo 159 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 160 - As representações de outras Edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão listadas na fase do Expediente.

Artigo 161 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Artigo 162 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar o autor.

Artigo - 163 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas e despachadas de imediato para encaminhamento, se independermos de deliberação.

Parágrafo único - Se a deliberação houver sido solicitada, o despacho de encaminhamento ficará na dependência da aprovação do Plenário, que será consultado imediatamente após à Leitura.

Capítulo VII

DAS MOÇÕES

Artigo 164 - Moções são proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, exteriorizando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO E REFERENDO

Artigo 165 - Mediante proposta devidamente fundamentada e subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou cidadãos correspondentes a 2% (dois por cento) do eleitorado inscrito no Município, será submetido a plebiscito ou referendo questão relevante para os destinos do Município.

§ 1º - Formalizada a proposta, será a mesma encaminhada pelo presidente da Câmara ao Tribunal Regional Eleitoral para as devidas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 2º - O resultado do plebiscito ou do referendo será registrado em livro próprio da Câmara Municipal, como decisão definitiva, sobre a questão proposta.

§ 3º - Se a proposta de plebiscito ou referendo for de iniciativa popular, a Presidência da Câmara colocará os serviços da Secretaria Administrativa à disposição dos interessados.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 166 - Ao Presidente da Câmara compete encaminhar às Comissões Permanentes as proposições sujeitas a parecer, após à permanência em pauta para o recebimento de emendas.

Parágrafo único - A pauta será:

- a) de dois dias, para as proposições em regime de urgência e de prioridade;
- b) de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

Artigo 167 - Recebido o processo, o presidente da Comissão designará o relator, no prazo de 02 (dois) dias, podendo reservá-lo para sua própria consideração.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 10 dias para emitir parecer, nos processos de tramitação ordinária, e, de 03 dias nos de tramitação em regime de urgência ou prioridade.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, sem que tenham sido emitidos os pareceres, O Presidente da Comissão designará relator especial, para que exare parecer no prazo de 06 (seis) dias, nos processos de tramitação ordinária; e de 02 (dois) dias, nos de tramitação em regime de urgência ou de prioridade.

§ 4º - Findo os prazos estabelecidos no parágrafo anterior em que tenha sido emitido parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, independentemente de parecer.

Artigo 168 - Quando a proposição depender de manifestação de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo que a Comissão de Justiça e Redação será ouvida em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário, prosseguindo-se a tramitação, se o parecer for rejeitado; e arquivando-se o processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Rejeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre a qual deva se pronunciar mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 169 - Mediante atendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria conjuntamente.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

da Prejudicabilidade

Artigo 170 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados e assim serão declarados pelo Presidente:

I - a discussão e votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando for aprovado substitutivo;

III - a emenda ou subemenda idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação de situação de fato anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Subseção II

Do Destaque

Artigo 171 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, por possibilitar sua apreciação, isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - A aprovação de requerimento de destaque implicará na preferência da discussão e votação de emenda ou do dispositivo destacado sobre as demais partes do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Artigo 172 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o pedido de Licença de Vereador, o projeto de decreto concessivo de licença ao Prefeito, ou requerimento de adiamento que proponha prazo menor, e o requerimento de urgência especial.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

Artigo 173 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que a matéria esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O pedido de vista não poderá ultrapassar o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Subseção V

Do Adiamento

Artigo 174 - O requerimento de adiamento da discussão e votação poderá ser proposto antes de ser a matéria submetida à votação.

§ 1º - A apresentação de requerimento não poderá interromper o orador, e será proposto por tempo determinado, contado em sessões ordinárias.

§ 2º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado, de preferência, o que determinar menor prazo.

Seção II

Das Discussões

Artigo 175 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão discutidas e votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 176 - Para os debates deverão os Vereadores atender as seguintes determinações:

I - falar em pé, salvo quando impossibilitado, hipótese em que devera solicitar ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, salvo para responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Artigo 177 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 178 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la à obedecendo à seguinte ordem de preferência:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- I - ao autor substitutivo ou do projeto;
- II - ao relator de qualquer Comissão;
- III - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I

Dos Apartes

Artigo 179 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debates.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II

Dos Prazos de Uso da Palavra

Artigo 180 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - cinco, com apartes, na discussão de vetos e projetos;

II - cinco minutos, com apartes, nos pareceres, emendas, subemendas, redação final, requerimentos e moções. **(redação dada pela Resolução 03/05)**

Parágrafo único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 181 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de Vereador interessado em debater;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

III - requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

§ 2º - Rejeitado o requerimento de encerramento da discussão, poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

Artigo 182 - o requerimento de reabertura da discussão somente será admitido de apresentado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

Artigo 183 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição aprovação da matéria submetida à apreciação.

§ 1º - Considera-se a matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação do Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 184 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal, na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

§ 2º - o impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, decisão cabendo a ao Presidente.

Artigo 185 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Subseção II Do "quorum" de Aprovação

Artigo 186 - As deliberações do Plenário, segundo estabelece Lei Orgânica do Município, serão tomadas:

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - A maioria simples, presente a maioria absoluta, corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos presentes.

§ 2º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 3º - No cálculo do "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços), serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, de vendo as frações ser desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

§ 4º - A votação de matéria, cuja aprovação exija "quorum", especial, será renovada tantas vezes quantas necessárias, no caso de atingir apenas a maioria simples.

Subseção III

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 187 - A partir do momento que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão da matéria em debate, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurada aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV

Dos Processos de Votação

Artigo 188. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo de 2 (dois) tipos:

I simbólica;

II nominal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º. O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º. De toda votação simbólica e nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.

§ 3º. Em toda votação é admitida a abstenção de votar, computando-se a manifestação do Vereador para fins de apuração de quórum para deliberação.

§ 4º. Os procedimentos a serem adotados a partir da implantação do processo eletrônico para registro de presença e de voto dos vereadores nas sessões serão regulados por Ato específico de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 5º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito;

II – Composição de Comissões Permanentes;

III – votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de dois terços para sua aprovação.

§ 6º. No caso das votações simbólicas:

I se houver dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

II é facultado requerer verificação de votação, logo após ter sido proclamado o resultado e antes de se passar a outro assunto, respeitado o seguinte procedimento:

a) mediante chamada nominal;

b) proclamação do resultado, sem que conste da ata, os autos ou de qualquer outro documento ou registro a identificação dos votos;

III nenhuma comportará mais de uma verificação.

§ 7º. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, proceder-se-á da seguinte forma:

a . No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

b. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.

§ 10. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, declarando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 11. Nas votações nominais, caso se tenha registrado ausências, logo após a primeira chamada o Secretário fará uma segunda chamada dos ausentes, para que procedam à votação devida.

§ 12. O resultado de toda votação nominal será consignado nos autos.

§ 13. Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

§ 14. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 15. O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Subseção V

Da Verificação da Votação

Artigo 189 - Se houver dúvida quanto ao resultado da votação, simbólica, poderá ser requerida à verificação pelo processo nominal.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que sentado nos termos do § 6º do artigo anterior.

§ 2º - Não será admitida mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação em razão da ausência de seu autor, ou porque o pedido tenha sido retirado, facultar-se-á a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Artigo 190 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 191 - A declaração de voto far-se-á após proclamado o resultado, se admitido o requerimento pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou tramitação na ata da sessão.

CAPITULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 192 - Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

Artigo 193 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final, para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova redação;

§ 3º - A nova Redação Final somente considerar-se-á da pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 194 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPITULO IV

DA SANÇÃO

Artigo 195 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conta dos do recebimento do respectivo autógrafo, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á o projeto sancionado, sendo obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO V

DO VETO

Artigo 196 - Se o prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados, da data do recebimento do respectivo autógrafo, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com as razões do veto.

§ 1º - Recebido o veto, o Presidente da Câmara, dando ciência ao Plenário, o encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, que não poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para exarar parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não emitir parecer, no prazo indicado, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 5º O Presidente convocará, se necessário, sessões extraordinárias para que o veto seja votado no prazo estabelecido no Parágrafo anterior.

§ 6º - Para a rejeição do veto é necessário, no mínimo, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 7º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo sem deliberação, o veto permanecerá na Ordem do Dia das sessões imediatas, inclusive as ordinárias, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 8º - Se o veto for rejeitado, o autógrafo será novamente re metido ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 9º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

§ 10º - O prazo previsto no parágrafo quarto não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPITULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 197 - Aprovados os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 198 - Também serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, e se este não o fizer, pelo Vice-Presidente, as leis que tenham ido sancionadas tacitamente.

Parágrafo único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

1 - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

2 - Leis (veto total rejeitado):

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

3 - Leis (veto parcial rejeitado):

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº....., de..... de.....:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

4 - Resoluções e Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução (ou o seguinte Decreto Legislativo):

Artigo 199 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Dos Códigos

Artigo 200 - Código é a reunião de disposições legais sobre, a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 201 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão encaminhados à Secretaria Administrativa, que fornecerá cópias aos Vereadores, e os encaminhará à Comissão de Justiça, e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar emendas ao projeto à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a omissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 202 - Os projetos de códigos são sujeitos a dois turnos de discussão.

§ 1º - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeiro turno, com as emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 3º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Artigo 203 - As disposições deste capítulo não se aplicam aos projetos que disponham sobre alterações parciais dos códigos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Seção II

Do Orçamento

Artigo 204 - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara pelo Executivo, até o dia 29 de setembro.

§ 1º - Se não for encaminhado o projeto até a data mencionada será considerada como proposta a lei de orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, o remeterá à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, para recebimento de emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento, nos 15 (quinze) dias seguintes, emitirá parecer sobre o projeto e suas emendas.

§ 4º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será o projeto incluído na primeira sessão, após a emissão do parecer sobre as mesmas.

§ 5º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

Artigo 205 - As sessões em que se discute o Orçamento terão, a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos contados do final da leitura e votação da ata.

§ 1º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam incluídas até 30 de novembro, sob pena de ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.

§ 2º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Artigo 206 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual e das diretrizes orçamentárias enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Artigo 207 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos e à Lei de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas nesta Seção, bem como, no que couber, as regras do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

TITULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CAMARA

CAPITULO IINICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 208 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, o Presidente dará conhecimento ao Plenário, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores durante 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o, Prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos Pareceres do Tribunal de Contas, em projetos de decreto legislativo.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas, e, do resultado, promulgará os Decretos Legislativos.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura e votação da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada para essa finalidade.

Artigo 209 - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, observados os seguintes preceitos:

1 - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

2 - rejeitadas as contas, serão imediatamente encaminhadas ao Ministério Público para os devidos fins;

3 - da decisão da Câmara será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4 - esgotado o prazo estabelecido neste parágrafo sem deliberação, as contas permanecerão na Ordem do Dia das sessões seguintes sobrestadas as demais proposições, até a decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

TÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 210 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Administrativa, mediante instruções baixadas pelo Presidente.

Artigo 211 - Os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos vencimentos serão feitos por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo único - A nomeação, admissão, exoneração, demissão, e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa.

Artigo 212 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 213 - Os processos serão organizados e controlados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 214 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 215 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 216 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários a seus serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de leis promulgadas pelo Presidente, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
- VI - protocolo, e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VII - licitações e contratos de obras e serviços;
- VIII - termo de compromisso e posse de funcionários;
- IX - contratos em geral;
- X - contabilidade e finanças;
- XI - cadastramento de bens móveis;
- XII - protocolo para cada Comissão Permanente;
- XIII - presença de Vereadores às Sessões;
- XIV - inscrição de oradores

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para esse fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Artigo 217 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 218 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do disposto nos artigos 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão que comparecerem, observado o disposto no artigo 6º.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações posteriores, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 5º, incisos I e II, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, salvo a existência comprovada de extinção de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 219 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa, e, se for o caso, das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições;
- IV - concorrer para os cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar das Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra na forma regimental;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Parágrafo único - A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Seção I

Do Uso da Palavra

Artigo 220 - O Vereador só poderá falar:

- I - para requerer retificação da ata;
- II - para requerer a invalidação da ata, quando a impugnar;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem, na observância, de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para justificar requerimento de urgência especial;
- VIII - para declarar seu voto;
- IX - para expor qualquer assunto no horário de expediente, em tema livre;
- X - para explicação pessoal;
- XI - para apresentar requerimento verbalmente admitido;
- XII - para tratar de assunto relevante, nos termos do artigo, I deste Regimento.

Parágrafo único - O Vereador ao solicitar a palavra deverá declarar a que título o faz, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Do Tempo de Uso da Palavra

Artigo 221 – São os seguintes os prazos para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos:

- a) na discussão de vetos;
- b) na discussão de projetos;
- c) na discussão de requerimentos;
- d) na discussão de redação final;
- e) na discussão de indicações sujeitas a deliberação;
- f) na discussão de moções;
- g) na discussão de pareceres;
- h) em tema de livre e explicação pessoal
- i) em exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancada;

II – 3 (três) minutos;

- a) na apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) na apresentação de requerimento de invalidação de ata, quando de sua impugnação;
- c) no encaminhamento de votação;

III – 2 (dois) minutos:

- a) para levantar questão de ordem
- b) para justificação de voto;

IV – 1 (um) minuto, para apartear.

(redação dada pela Resolução nº 03/05).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Seção I

Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 222 - A remuneração dos Vereadores será fixada em Resolução.

Artigo 223 - Cabe à Mesa propor o projeto de resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente à realização das eleições Municipais.

§ 1º - Em caso de omissão por parte da Mesa, no prazo mencionado no "caput", caberá a qualquer Vereador apresentar o projeto, em tempo hábil para que seja aprovado antes da realização das eleições municipais.

§ 2º - Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderão, em seu total, ultrapassar a 05 (cinco por cento) da receita do Município efetivamente realizada.

§ 3º - A atualização do valor da remuneração dos Vereadores em razão de períodos de inflação, será feita por Ato da Mesa, no curso da legislatura.

Seção II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Artigo 224 - A Verba de Representação do Presidente da Câmara será fixada através de Resolução, para vigorar na legislatura seguinte.

Artigo 225 - O projeto deverá ser apresentado pela Mesa, até 45 (quarenta e cinco) dias anteriormente à realização das eleições Municipais.

§ 1º - O valor da Verba de Representação do Presidente da Câmara não poderá ser superior ao valor da fixada para o Prefeito.

§ 2º - Na hipótese de omissão por parte da Mesa em apresentar o projeto no prazo mencionado neste artigo, caberá a qualquer Vereador fazê-lo, em tempo hábil para que seja votado antes da realização das eleições municipais.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 226 - São obrigações e deveres do Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II - comparecer decentemente trajado às sessões;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação, salvo se ele próprio tenha interesse pessoal nas mesmas;

V - comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara as medidas que entender convenientes para o interesse do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aquelas que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 227 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de realização de sessão secreta para que a Câmara delibere a respeito, cuja aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Para a manutenção da ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar o concurso da força policial.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

Artigo 228 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia, devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença;

§ 1º - para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, necessita antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Artigo 229 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 1º - O requerimento de licença por moléstia, devidamente comprovada, independe de deliberação do Plenário, e será deferida pelo Presidente.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado de apresentar requerimento de licença por moléstia, a iniciativa cabe a ao Líder de sua bancada ou a qualquer outro Vereador.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 230 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus afeitos;

III - por imposição de pena acessória determinando a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 231 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Aprovada a licença, ou verificada a causa da suspensão do exercício, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 232 - A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no artigo 6º, inciso I, deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

IV - incidir no impedimento para o exercício no mandato estabelecido pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 157;

V - tiver seu mandato cassado.

Artigo 233 - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou do fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediata mente o respectivo suplente.

§ 3º - O Presidente de deixar de declarar a extinção ficará sujeito à destituição do cargo e proibição para concorrer a nova eleição para qualquer cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 234 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

Artigo 235 - A extinção por faltas obedecerá o seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 232, o Presidente comunicará esse fato, por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que o faltoso apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo o prazo, com defesa, o presidente deliberará a respeito; não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato; na primeira sessão subsequente;

III - para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias todas as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência do Vereador faltoso, mesmo naquelas que não tenham se realizado por falta de "quorum", excetuadas tão somente aquelas a que compareceu;

Parágrafo único - Considera-se não-comparecimento Vereador não tiver assinalado o Livro de Presença, ou, tendo-o assinado, não tiver participado dos trabalhos de votação, inclusive na Ordem do Dia.

Artigo 236 - Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias.

II - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO IX

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 237 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por "quorum" de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa. **(redação dada pela Resolução nº 001/04).**

Artigo 238 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o "quorum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, composta de 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Estado, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se opinar pelo arquivamento, o parecer será submetido a apreciação do Plenário. Se este rejeitar o parecer da Comissão, ou se esta opinar pelo prosseguimento, seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.

VI - Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado o denunciado que for declarado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

VIII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne o resultado da votação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá a competente Resolução de cassação do mandato do Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

IX - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 1º - suprimido (**resolução nº 001/04**).

§ 2º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução objetivando a cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, ao qual incumbe convocar imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º Na hipótese de a denúncia contra o Prefeito ser admitida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ficará o mesmo suspenso de suas funções até o julgamento definitivo a ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias da data efetiva da notificação do denunciado sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

Artigo 239 - A fixação dos subsídios do Prefeito será feito por Decreto Legislativo para vigorar na legislatura subsequente, não podendo, em conjunto com a verba de representação, ser inferior ao maior padrão de vencimentos pagos a servidor do Município, no momento da fixação e deverá ser o projeto aprovado antes da realização das eleições municipais.

Artigo 240 - A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser fixada anualmente, por Decreto Legislativo.

Artigo 241 - O valor da verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da fixada para o Prefeito.

Artigo 242 - Caberá a Mesa propor projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para viger a partir da Legislatura seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

§ 1º - O projeto deverá ser proposto pela Mesa até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais.

§ 2º - Se a Mesa omitir-se, vencido o prazo, caberá a qual quer Vereador apresentar o projeto.

§ 3º - Também será de iniciativa da Mesa a apresentação do projeto de Decreto Legislativo para a revisão anual do valor da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar no ano seguinte e, se não o fizer até o dia 30 de outubro, caberá a qualquer Vereador apresentar.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Artigo 243 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do Município, no prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a serviços ou em missão de representação do Município;

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, nos seguintes casos:

a) por motivo de doença devidamente comprovada;

b) no caso de Prefeita, no período de gestão e pós-parto, pelo prazo estabelecido pelo médico;

c) para tratar de interesses particulares;

§ 1º - No caso da licença concedida nos termos do inciso I deste artigo, o prefeito deverá, tão logo retorne ao cargo, apresentar à Câmara relatório circunstanciado da execução do serviço ou cumprimento da missão e dos resultados obtidos.

§ 2º - Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

§ 3º - Elaborado o projeto, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o projeto seja imediatamente deliberado, com preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

a) por motivo de doença ou licença-gestante;

b) a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 5º - Não terá o Prefeito direito a subsídios ou verba de representação, quando em licença para tratar de interesses particulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Artigo 244 - São infrações político-administrativas do Prefeito, que o sujeitam a julgamento da Câmara, e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas a tempo e forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara Municipal;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 1º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, por infrações político-administrativas, obedecerá no que couber, o disposto no artigo 238 deste Regimento.

§ 2º - Se houver a condenação, o Presidente expedirá o competente Decreto Legislativo dispondo sobre a cassação do mandato do Prefeito.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação do Decreto Legislativo mencionado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 245 - Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, decorridos 10 (dez) dias da data fixada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

III - incidir no impedimento para o exercício do cargo estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, ou nos casos supervenientes, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo único - A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde sua declaração pelo Presidente e sua inserção em ata.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS PRECEDENTES

Artigo 246 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções substituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta Vereadores.

Artigo 247 - As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quorum" da maioria absoluta.

Artigo 248 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-a em separada.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 249 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador que pedir a palavra "pela ordem", formulará a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter a Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, incluído com o projeto de Resolução, será submetido à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 250 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto caberá a qualquer Vereador, à Comissão de Justiça ou à Mesa.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 251 - Os prazos-previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contados em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos, observa-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Artigo 252 - Concedida a palavra ao orador que não faça parte da Câmara, ficará o mesmo sujeito às regras estabelecidas neste Regimento.

Artigo 253 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de quando ficará revogada a Resolução nº 06/83, de 06 de dezembro de 1983 e posteriores modificações.

Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, em 27 de novembro de 1990.

WALTER DIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de novembro de 1990.

ALCEU CARVALHO FRANÇA
Secretário.